



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 335/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SALDANHA MARINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar subvenções parceladas das receitas oriundas das multas de trânsito aos órgãos de Segurança Pública de Saldanha Marinho-RS., visando incrementar o atendimento por ele efetuados, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- ARTIGO 2º- Os recursos citados no artigo anterior, serão repassados ao CONSEPRO (Conselho Pró-Segurança Pública) de Saldanha Marinho e que por sua vez fará a distribuição à Delegacia de Polícia Civil de Santa Bárbara do Sul e a Brigada Militar de Saldanha Marinho, conforme as necessidades.
- ARTIGO 3º- O repasse dos recursos do Município ao CONSEPRO será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fato gerador e por sua vez o CONSEPRO.
- ARTIGO 4º- Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, dentro das seguintes rubricas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

0200- GABINETE DO PREFEITO
0201- 06301792.067 Convênio Consepro "Multas de trânsito"
3231- Subvenções Sociais

Recurso: REDUZ:

0500- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
0502- 16885341.029 Aquisição de máquinas e veíc. rodov.
4120- Equip. e material permanente R\$ 2.000,00

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 24 de fevereiro de 1995.


GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.